



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 3731/ 2023

TÓPICOS

Serviço: Serviços culturais e de entretenimento

Tipo de problema: Não fornecido / não prestado

Direito aplicável: Lei n.º 24/96, de 31 de julho

Pedido do Consumidor: Reembolso do montante pago pelos bilhetes do evento cancelado (€50,00).

SENTENÇA Nº 73/2024

PRESENTE:

Reclamante
Reclamadas

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontra-se presente a reclamante e os ilustres mandatários das reclamadas.

Foram ouvidas a reclamante e a representante legal da reclamada.

Tendo em conta as alegações de ambas as partes, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do processo.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

DECISÃO:

Assim, sem necessidade de mais alongadas considerações julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento do processo.

Sem custas.
Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 28 de Fevereiro de 024

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)